

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.07.2025

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.07.2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2025

Disciplina o fluxo de trabalho do COMPOR em casos nos quais o órgão do MPMG com atribuição natural for Procuradora(or) de Justiça.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 13, 15 e 17, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025 e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, III; 2º, I; 46, II; 47 e 49, parágrafo único, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025 e no art. 3º, I e §1º da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2025;

CONSIDERANDO o fluxo de tramitação de casos no COMPOR regulamentado através da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2025;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNMP n.º 57/2017, em especial seu art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer fluxo organizado de trabalho do COMPOR junto às(aos) Procuradoras(es) de Justiça do MPMG,

RESOLVEM:

Art. 1º Quando o COMPOR receber a Solicitação de Atuação (SA), caberá ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico identificar se a questão já foi judicializada e, em caso positivo, a atual fase do processo judicial.

Parágrafo único. Se necessário, a Coordenação Técnico-Jurídica poderá requerer ao solicitante da atuação do COMPOR que complemente as informações inicialmente trazidas, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2025.

Art. 2º Em se tratando de questão judicializada, quanto à matéria submetida ao Tribunal de Justiça ou aos tribunais superiores, a consulta ao órgão de execução com atribuição natural, prevista nos arts. 1º, parágrafo único, III; 2º, I; 46, II; 47 e 49, parágrafo único, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025 e no art. 3º, I e §1º da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2025, deverá ser dirigida à(ao) Procuradora(or) de Justiça com atribuição para oficiar no processo judicial.

§1º A consulta prevista no caput deve ser precedida de contato com a Coordenação das Procuradorias respectivas (Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, Cível, Criminal ou Habeas Corpus), por meio de e-mail que solicite a identificação da(o) Procuradora(or) de Justiça com atribuição no respectivo processo judicial.

§2º Quando a Solicitação de Atuação (SA) do COMPOR envolver mais de um processo judicial, o COMPOR poderá solicitar à Coordenação das Procuradorias que, se possível, indique uma(m) das(os) Procuradoras(res) de Justiça com atribuição para atuar no procedimento autocompositivo a ser instaurado no COMPOR.

Art. 3º Em todos os casos, o COMPOR somente procederá à instauração do procedimento autocompositivo se houver a expressa concordância do órgão de execução com atribuição natural.

Parágrafo único: Instaurado o procedimento autocompositivo nos termos do art. 2º, haverá participação do órgão de execução de primeira instância, no caso de assim se manifestar a(o) Procuradora(o) de Justiça com atribuição para oficiar no processo judicial.

Art. 4º A reunião a ser designada nos procedimentos autocompositivos será marcada conforme a agenda e prévia comunicação com o respectivo órgão de execução oficiante.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 3, de 2 de agosto de 2022

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2025.
HUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Coordenador-Geral do COMPOR

DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ
Promotora de Justiça
Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR
ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA
Promotora de Justiça
Coordenadora Administrativa do COMPOR
FRANCISCO ROGÉRIO CAMPOS BARBOSA
Procurador de Justiça
Coordenador do NUPIA-COMPOR